



Tribunal de Contas

CAPÍTULO II

*Execução do Orçamento da
Receita*



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, n.º 61

1069-045 LISBOA

Sua referência
n.º 9157

Sua comunicação de
28/05/2004

Nossa referência
N.º 452
Proc.15/B/559/1/DSCO

Data
2004-05-28

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE de 2002 - CAPÍTULO. II - PONTOS 2.1 A 2.5; CAPÍTULO IX - PONTOS 9.1 - B E 9.2

Relativamente ao Anteprojecto mencionado em epígrafe e em satisfação do solicitado, afigura-se, a esta Direcção-Geral de informar o seguinte:

- quanto às considerações de índole geral, produzidas, sobre a contabilização e o apuramento da receita orçamental, nada mais temos a acrescentar ao transcrito no n.º/ofício n.º 369, datado de 27 de Abril p.p., que se junta por fotocópia, e ao qual está subjacente o Relato da auditoria à contabilização dos impostos sobre o rendimento. Os comentários aí insertos, são extensivos às outras receitas orçamentais.

- quanto a considerações de carácter específico, apenas chamamos a atenção para o facto de os saldos de receitas consignadas, a partir de 2003, deixarem de ser objecto de qualquer tratamento especial, na sequência do despacho de concordância do Senhor Secretário de Estado do Orçamento, em infirmação, devidamente fundamentada, elaborada para o efeito.

Com os melhores cumprimentos, *peças*

O DIRECTOR-GERAL

FR
(Francisco Brito Onofre)

M.ª Vitória

DGTC 040604 16009



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº. DATA

00637 09/06*04

**Exmº. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Avª. da República, 65
1050 - 189 LISBOA**

**ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2002:
CAPÍTULO II – EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA:
PONTOS 2.1 A 2.3 E 2.5; CAPÍTULO IX – OPERAÇÕES DE
ENCERRAMENTO DA CONTA: PONTOS 9.1 – B) E 9.2**

Para os devidos efeitos, junto se envia a V. Exa, a informação n.º 34/2004, da Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos, referente ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral,


(Paulo Moita de Macedo)

DGTC 09 06*04 16851



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

INFORMAÇÃO N.º 34 / 2004

Para: SDG Dr. Jorge Soares
C/c:

Sec. Apoio Gabinete do Director Geral

Entrada N.º 1359	Saida
Em 2004.06.07	Código
Rúbrica	Rúbrica

Informe-se o Tribunal de Contas

PM 7/6/04
PAULO MOITA DE MACEDO
DIRECTOR-GERAL

Concordo com as referências constantes na presente informação.

Na verdade, a DGI tem vindo a adaptar os processos no sentido de melhorar a qualidade da informação e de a obter/fornecer em tempo útil.

A Consideração do Excmo Director-Geral

2004.06.07

Fernando Jorge R. Soares
FERNANDO JORGE R. SOARES
(SUBDIRECTOR-GERAL)

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2002:
CAPÍTULO II - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA:
PONTOS 2.1 A 2.3 E 2.5; CAPÍTULO IX - OPERAÇÕES DE
ENCERRAMENTO DA CONTA: PONTOS 9.1 - b) E 9.2

O anteprojecto de parecer do Tribunal de Contas sobre a CGE de 2002, traduz a realidade observada quanto aos procedimentos contabilísticos efectuados na DGCI no que concerne às receitas dos impostos



sobre o rendimento (irs/irc), do selo (is), dos rodoviários (ici/ica) e do valor acrescentado (iva).

Efectivamente, continuamos a debater-nos com deficiências estruturais nos circuitos de informação que têm subjacente a falta de articulação entre os sistemas próprios da entidades intervenientes, geradoras do incumprimento dos prazos dos registos, assim como na fiabilidade da informação.

É de salientar que as divergências entre a informação económica e financeira que não conseguimos conciliar, e relativamente à qual estamos obrigados a regularizar no encerramento da Conta, continuam a ser fruto de investigação junto da DGITA e da DGT com o objectivo de localizarmos a origem das anomalias.

A actual versão do Sistema de Gestão de Receitas (SGR), independentemente, de racionalizar e uniformizar alguns procedimentos, no essencial veio apenas permitir uma maior celeridade no fecho da Conta pela DGO.

Entre alguns reparos, é de salientar a inexistência de um módulo de administração que permita a inscrição:

- a) da cobrança por entidade cobradora tendo por objectivo a conciliação com os dados disponibilizados pela DGT;
- b) das cobranças devidas às Regiões Autónomas;
- c) das derramas devidas aos Municípios;
- d) do registo da informação de anos transactos.

Se atentarmos aos anos mais recentes, a DGCI desencadeou medidas que permitiram uma maior celeridade no tratamento da informação e controlo dos pagamentos, sendo de realçar a criação do documento único de cobrança (circuito de informação) de leitura óptica em 1997, avançando no



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

presente ano para o "duc desmaterializado" (Portaria nº 1423-I/2003, de 31 de Dezembro) recorrendo às novas tecnologias.

Paralelamente, foi implementada a conta corrente do sujeito passivo que aglutina, numa primeira fase, os registos dos impostos sobre o rendimento e do selo, cujas funcionalidades para além da gestão integrada da situação contributiva, irão racionalizar e passar a integrar o universo da informação no sistema central (ex.: reembolsos manuais).

Por outro lado, encontra-se em curso os trabalhos relativos à integração das receitas de execução fiscal no circuito duc, estando para breve concluída a cobertura no sistema local de cobrança de todas as Tesourarias de Finanças.

Afigura-se-nos que estão em curso medidas que, no futuro, permitirão à DGCI responder a alguns dos objectivos recomendados pelo Tribunal de Contas a todas as entidades intervenientes.

À Consideração Superior

DSCGF, 2004.06.07

O Director de Serviços,

André Cândido Campos Vicente



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

09. JUN. 04 12625

Exm^o. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Sua referência
9156

Sua comunicação de
28/05/04

Nossa referência
DTCE/DCC

**Assunto Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2002: Capítulo II- Pontos 2.1 a 2.5;
Capítulo IX: Pontos 9.1-b) e 9.2.**

No seguimento do v/ ofício em referência sobre o "Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2002: Capítulo II- Pontos 2.1 a 2.5; Capítulo IX: Pontos 9.1-b) e 9.2", no que concerne ao ponto 2.2-Análise do modelo de contabilização, informa-se o seguinte:

- É a DGT que efectua no seu SGR os movimentos de encerramento da Conta Geral do Estado, por indicação da DGO e, por isso, quanto mais tarde ocorrer esse encerramento maior será o desfasamento temporal, entre o primeiro e o último registo;
- Não nos parece correcto utilizar o conceito de fiabilidade para determinar um indicador em que é estabelecida a relação entre o valor da informação inicial face à definitiva, pois não deve ser este o alcance utilizado no n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 1122/2000 (2.ª série), de 28 de Julho, quando refere que "... nas entidades administradoras das receitas existirá um responsável pela contabilização dos **factos registados**, pela respectiva qualidade, **fiabilidade** e segurança, ...".

Entende-se que o conceito de fiabilidade tem a ver com a "a verdade ou sinceridade das contas" e não com a "integridade" inicial da informação, para onde parece apontar a construção do indicador.

Enquanto que o primeiro se encontra ligado ao cumprimento dos princípios e critérios estabelecidos, já o segundo está direccionado para o registo da informação completa dentro do prazo legal.

Porém, na actual conjuntura, em que a informação não se encontra totalmente automatizada, é prematura a criação de tais indicadores, tanto mais que este processo não depende somente da DGT, o qual, na parte que lhe diz exclusivamente respeito, encontra-se em vias de finalização (excepto a componente externa).



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Ou seja, na nossa óptica, deveria existir a primazia da substância sobre a forma, na busca de uma "imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados das operações", como reza o POC;

- O apuramento e registo da informação da receita de cada período e o envio da informação mensal para o SCR, relacionada com a execução orçamental, por parte dos serviços administradores/contabilizadores, foi fixado pela DGO para 2004 até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeita a execução;
- O registo das receitas obtidas pelo Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros deixou, a partir de Janeiro de 2003, de ser efectuado no SGR pela Direcção-Geral do Orçamento, passando o mesmo a ser executado pela Direcção-Geral do Tesouro no seu SGR. Na Contabilidade do Tesouro procedeu-se à abertura de uma conta específica como subconta da "Receita do Estado-DGT" para contabilização dessas receitas;
- Em termos das orientações dadas relativamente ao sistema de contabilização das operações orçamentais (receitas e reposições abatidas nos pagamentos) redefiniu-se em 2004 a estrutura da classe 04 – "Transferência do Orçamento do Estado", no sentido de aproximar à que existe no SCR, ou seja, a contabilização das receitas efectuada por serviço administrador. No entanto, o facto de ainda não se encontrar automatizada a contabilização, quer dos DUC's cobrados pelas entidades colaboradoras, quer dos movimentos efectuados pelas caixas do Tesouro, a afectação desses valores não é ainda efectuada de acordo com o pretendido;
- A contabilização automática dos DUC, prevista iniciar-se no corrente ano, irá permitir o registo diário das cobranças, facilitando a reconciliação num período mais curto do que o actual.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral

Maria dos Anjos Nunes Capote

AP/JS

DGTC 09 06'04 16850



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO N.º DATA
00485 14/04'04

EXMO. SENHOR
DIRECTOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
AV. BARBOSA DU BOCAGE, 61
1069 - 045 LISBOA

V/ ref: Of. 4451 de 02/04/2004
DA II

Assunto: Relato de auditoria a reembolsos e restituições de IVA, no âmbito do encerramento da CGE/2002 e Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2002

Encarrega-me o Senhor Director-Geral dos Impostos de remeter a V. Ex.ª cópia da informação nº 24, da Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos, relativa ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

Lucilia Costa

IF/



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

Entrada N.º 8302

Saída

Em 12/04/04

Código

Crus

INFORMAÇÃO N.º 24 / 2004

Para: SDG Dr. João Durão
C/c.

Visto.

Recebeu-se no Tribunal de Contas

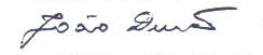
13.4.04


ARMINDO DE SOUSA RIBEIRO
Director-Geral

Concedo

A consideração do Senhor Director-Geral,
com sugestão de envio à Direcção-Geral
de Tribunal de Contas

2004.04.08


João Durão
(Subdirector-Geral)

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA A REEMBOLSOS E RESTITUIÇÕES
DE IVA, NO ÂMBITO DO ENCERRAMENTO DA CONTA GERAL
DO ESTADO DO ANO DE 2002. PROC.º N.º 37/03 - AUDIT.

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência da auditoria levada a cabo pelos técnicos do Tribunal de Contas, que teve por finalidade avaliar a contabilização dos reembolsos e restituições de IVA administrados pela DGCI, emitidos no mês de Dezembro de 2002, mais precisamente os que foram processados no dia 30 de Dezembro e cuja data de pagamento foi determinada pelo Despacho n.º 831/2003, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, podemos afirmar que o Relatório merece





a nossa concordância, afigurando-se-nos no entanto a necessidade de explicitar algumas questões:

A – Contabilização de reembolsos

1. A estrutura das tabelas modelo 28 e mapas modelo 13, ambas geradas automaticamente pelo módulo de contabilização, constituem o suporte da Conta da responsabilidade da DGCI, e evidenciam em simultâneo a vertente económica e financeira no que concerne aos procedimentos relacionados com os reembolsos e restituições.

Efectivamente, e embora contrariando o entendimento do Tribunal de Contas sobre o momento (emissão/pagamento) da contabilização dos reembolsos e restituições, tem, em regra, vindo a ser mantido o “critério de caixa” nos registos contabilísticos, em articulação com os critérios de registo da DGT, pese embora a ordem de pagamento relacionada com o despacho acima referido, tendo presente que a Conta do Estado é elaborada na óptica financeira.

2. A explicação para a diferença entre o valor transcrito no Despacho do Senhor SEAF e a emissão do dia 30 de Dezembro, de 6.396,66, relativa a quatro restituições solicitadas pelos Serviços de Finanças, reside no facto desta importância não constar do mapa resumo dos pagamentos “MAPA EVM5027B” que acompanhou a informação nº 04, de 26.02.2003, do Gabinete do Subdirector-Geral.

No seio da COMTAPRE foi decidido que a contabilização destes montantes pertencia aos Serviços Locais. Porém, no encerramento da Conta do ano de 2002, foi detectada uma divergência no confronto dos valores inscritos no SGR com os dados da DGT, tendo-se apurado que a divergência residia nos pedidos dos reembolsos/restituições desencadeados pelos Serviços de Finanças. Em articulação com a Direcção de Serviços de Planeamento foi acordado que as citadas importâncias passariam a ser contabilizadas centralmente.

O módulo “reembolsos-écran 49600” permite a observação destas importâncias, as quais estão omissas do módulo de contabilização pelo facto do Plano de

✓

Assent



Contas ter sido criado anteriormente e não contemplar as rubricas “juros de mora” e “multas e penalidades”.

A ultrapassagem desta incongruência passará pela alteração do Plano de Contas ou através da ventilação da informação constante do módulo reembolsos para a tabela mod. 28 e mapa modelo 13. A primeira alternativa é a ideal mas obrigará a profundas alterações ao actual módulo de contabilização. A segunda opção consegue responder de modo expedito às questões colocadas.

3. No que concerne à eventual afectação, negativa, à receita do ano em que ocorreram os pagamentos dos reembolsos e restituições (8 reembolsos – 12.632,86; 16 restituições – 63.865,51) que integraram o universo da emissão de 30 de Dezembro, iremos solicitar à DGITA a sua identificação de modo a que possamos acompanhar a evolução da situação dos correspondentes créditos e corrigirmos, consequentemente, os pagamentos.

B - Mecanismo de compensação

Nos termos do Artº 83º-B os reembolsos não podem ser pagos se existem dívidas do mesmo imposto.

O sistema do IVA, ao contrário do de outros impostos de informatização mais recente, não tem qualquer interface com o sistema de execução fiscal, pelo que os pagamentos efectuados neste âmbito não actualizam a situação do contribuinte. É necessário que no respectivo Serviço de Finanças seja recolhida a indicação de pagamento total.

Do mesmo modo, os pagamentos efectuados através de Guia 26 não eram recolhidos pelo sistema informático do IVA, pelo que a dívida se mantinha.

Para colmatar tais insuficiências, ainda que não se trate de solução ideal, estão já a ser carregados no sistema informático do IVA os pagamentos efectuados e constantes do Sistema de Execuções Fiscais (SEF), tendo em vista actualizar os montantes em dívida nas contas-correntes dos contribuintes.

ky
Fueel



Paralelamente eliminou-se a Guia Mod 26 (deixou de ser utilizada a partir de 01.01.2004) e foi criada, em substituição, o Mod P2, integrado no circuito DUC. Tal significa que os pagamentos efectuados através deste impresso actualizam a conta--corrente, obstando aos inconvenientes apontados no Relatório à Guia Mod 26.

Estão ainda em curso diligências no sentido de recuperar informação relativa a pagamentos efectuados ao abrigo do 124/96, o que permitirá corrigir as contas--correntes, obstando assim a indevidas compensações.

C - Reembolsos de valor superior a € 7 481,97

A elaboração do ofício-circulado n.º 30050, de 29 de Maio de 2002, que visou a definição de um prazo para a entrega dos elementos exigíveis para a concessão dos reembolsos abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 342/93, de 30/10, o qual implicava a notificação prévia ao contribuinte nos casos em que aquele prazo tinha sido expirado, por parte das respectivas unidades orgânicas e serviços de inspecção tributária, tendo em vista o saneamento dos reembolsos em apreciação e a fim de se aferir da legitimidade do crédito ainda no decurso do prazo de caducidade.

Neste sentido e de acordo com o prazo determinado de 60 dias, a Direcção de Serviços de Reembolsos, a 1 de Agosto de 2002, oficiou a todas as Direcções de Finanças que " para os fins previstos no ofício-circulado nº 30050, de 29/05/2002, desta Direcção de Serviços, tenho a honra de enviar a V. Exª, a listagem completa de todos os pedidos de reembolsos superiores a € 7 481,97, que se encontram em apreciação".

Em resultado dessa diligência, constatou-se um esforço aceitável por parte das unidades orgânicas e serviços de inspecção tributária, que se traduziu em inúmeras informações prestadas sobre a situação daqueles pedidos de reembolso, que permitiu a sua posterior decisão.



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

Embora se reconheça que a situação não se encontra totalmente sanada, foi conseguida uma significativa diminuição do saldo dos processos que àquela data afectavam o respectivo mapa.

D- Pagamento antes da “data efeito juros”

O programa de reembolsos, que corre semanalmente, emite apenas aqueles cuja data de efeito de juros se encontra pré-definida.

No ano de 2002 como o programa de reembolsos em Dezembro não correu com a periodicidade normal, é possível que a data possa ter sido alterada, o que carece de análise casuística insusceptível de, nesta data, ser efectuada por não ter sido remetido o referido Anexo E3.

À consideração Superior.

Lisboa, 8 de Abril de 2004.

OS CHEFES DE DIVISÃO,


• António Bernardinho de Almeida


• Maria de Lourdes Amâncio



S. R.

16.ABR.04 08418

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
DAII	02.04.2004	DTCE/DCC/NOC

Assunto: Relato de auditoria a reembolsos e restituições de IVA, no âmbito do encerramento da CGE/2002 e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2002

No seguimento do vosso ofício em referência sobre “Relato de auditoria a reembolsos e restituições de IVA, no âmbito do encerramento da CGE/2002 e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2002”, no que concerne ao ponto “Recomendações” incluído no “Sumário” (Pag. 10 do relato de autoria), informa-se o seguinte:

– A definição do critério de contabilização orçamental dos reembolsos baseado nos valores pagos é competência da Direcção-Geral do Orçamento, tendo sido sempre aplicado em conformidade pela DGT. No caso mencionado nas “Recomendações”, o critério de contabilização utilizado esteve em conformidade com o respectivo despacho governamental;

– Os mecanismos de controlo referidos no ponto dois relativos a esta situação pontual, dependem exclusivamente da informação residente na DSCIVA e referente ao valor apurado e que deu origem ao Despacho.

Tendo em conta a presente situação, reforça-se a ideia de que efectivamente o critério que tem vindo a ser utilizado na Contabilidade do Tesouro, para registo das restituições e reembolsos, nos parece ser o mais indicado e transparente.

Importa ainda mencionar que, relativamente ao mencionado na pág. nº 9 sobre o montante de 19.893,59 €, o estorno efectuado na Contabilidade do Tesouro, através dos documentos nº 11067 e 11068 do diário 04 teve por objectivo evitar uma duplicação do abate, ou seja, deduzimos ao valor do despacho (169.270.093,42 €) esse valor uma vez que o mesmo já tinha sido objecto de contabilização (doc. nº 272 do diário 05).

Com os melhores cumprimentos.

A Directora-Geral

Maria dos Anjos Nunes Capote

DGTC 1904*04 10762



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, n.º 61

1069-045 LISBOA

Sua referência
n.º 5227

Sua comunicação de
21/04/2004

Nossa referência
N.º 369
Proc.15/B/559/1/DSCO 2004-04-27

Data

ASSUNTO: Relato da auditoria à contabilização dos impostos sobre o rendimento, pelo serviço administrador.

Relativamente ao relato em epígrafe, esta Direcção-Geral nada mais tem a acrescentar aos esclarecimentos já transmitidos e aos quais é feita referência.

Cremos todavia, que a informatização plena dos Serviços Locais de Finanças, e o aperfeiçoamento gradual dos sistemas que conduzem à quantificação da receita orçamental, em articulação, com melhorias ao nível dos sistemas que suportam a tesouraria do Estado e a contabilização, por parte dos serviços administradores, levarão a curto/médio prazo, à eliminação da generalidade das observações negativas, que ora são enumeradas:

Com os melhores cumprimentos, *personais*

O DIRECTOR-GERAL


(Francisco Brito Onofre)

M.ª Vitória

DGTC 30.04.04 11875



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

29.ABR.04 09587

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 5228, de 21.04.04
DA II

N/ Ref.ª
DTCE/GAI

ASSUNTO: Relato da auditoria à contabilização dos impostos sobre o rendimento, pelo serviço administrador

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, junto envio a V. Ex.ª a Informação em anexo, que contém os comentários da Direcção-Geral do Tesouro sobre aquele Relato.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,


Maria dos Anjos Nunes Capote

AP



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	Para: DIRECTORA-GERAL DO TESOURO
INFORMAÇÃO Nº <u>530</u> / 20 <u>04</u>	
DATA <u>25</u> / <u>4</u> / 20 <u>04</u>	

PARECER	DESPACHO
<p>Carissimo Ao GAF para a vossa pasta 01.05.26</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>	<p>Visto. Reunir-se ao TC sobre a solicitação. Cópia ao SubSEF. 25.4.2004</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> MARIA DOS ANJOS NUNES CAPOTE DIRECTORA-GERAL</p>

N/ Ref.: Informação nº. 140/04, de 26/04.
V/ Ref.: Ofício do TC nº. 5228, de 04/04/21
ASSUNTO: Relato da auditoria à contabilização do imposto sobre o rendimento (IR) pelo serviço administrador.

ASSUNTO: Relato da auditoria à contabilização do imposto sobre o rendimento (IR) pelo serviço administrador.

Pelo ofício n.º 5228/2004, de 21 de Abril, do Tribunal de Contas, foi-nos remetido para apreciação o relato da auditoria à contabilização do imposto sobre o rendimento pelo serviço administrador.

Assim, em face do relato apresentado, afigura-se de tecer os seguintes comentários:

1. As reconciliações dos valores cobrados através de documentos únicos (DUC), no ano de 2002, efectuadas entre a Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e o serviço administrador do IR, foram encetadas com um desfasamento de três meses relativamente ao seu período de incidência, em função das dificuldades manifestadas por esse serviço, quer na leitura óptica atempada das guias de pagamento das liquidações não prévias, quer no apuramento das cobranças ocorridas nas tesourarias não informatizadas;
2. Refira-se a propósito do procedimento, iniciado em 2000, de estabelecimento de uma data comum, para extrair das várias bases de dados (da DGT e do serviço administrador) os valores mensais e anuais dos documentos cobrados, de cada receita arrecada através de DUC, que, tal rotina, possibilitou a execução de reconciliações mensais e anuais de forma coerente, uma vez que as mesmas têm por base o mesmo universo de valores cobrados, evitando o aparecimento de disparidades provocadas pelas sucessivas actualizações aos sistemas informáticos da rede de cobranças do Estado, resultantes de correcções a documentos transmitidas pelas entidades cobradoras, em momentos distintos.

Assim, eliminando-se tais distorções foi possível reduzir substancialmente, ao longo dos últimos anos, o montante de valores divergentes, cingindo-se as operações de reconciliação à detecção das causas justificativas das diferenças encontradas, numa perspectiva de prevenção da ocorrência de disparidades futuras com origem nas situações anómalas entretanto individualizadas.

Neste contexto, é nosso entendimento que cabe ao Tesouro o apuramento do valor global das cobranças reconciliadas (montante cobrado = montante depositado) e ao serviço administrador a sua afectação ao tipo de receita correspondente, ao Continente, Regiões Autónomas e às Autarquias (derramas);

3. No que concerne à contabilização de DUC de autoliquidação, pela DGCI, parece de anuir com o exposto na página 24 de que apenas deverão ser considerados para esse efeito o valor dos talões reconciliados com o Tesouro;



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Informação n.º 530 / 2003-

4. Relativamente às excepções aos critérios de contabilização (cfr. folha 12) é de manifestar a nossa total concordância ao proposto, no sentido de ser a entidade coordenadora de contabilização das receitas a registar as alterações que se verifiquem nesse âmbito.

À consideração superior
DTCE/DCT/DCC, 04/04/26

Maria de Fatima Silva
Directora de Contas do Tesouro



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA RECEITA NACIONAL
E DOS RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS

EXMº. SENHOR DIRECTOR GERAL DO

TRIBUNAL DE CONTAS

Av. Barbosa do Bocage, 61

1069-04 LISBOA

Sua Referência
DA II

Sua Comunicação de

Nossa Referência
2.11/04

8224 de 21Abr.04

Assunto: Relato da auditoria à contabilização dos impostos sobre o rendimento, pelo serviço administrador.

Em resposta ao v/ofício em referência, informo V.Exª. que a análise efectuada ao documento em causa não suscitou, por parte desta Direcção Geral, qualquer comentário.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora Geral

(Ana Maria Jordão)

J. Martins
J. Martins
Subdirector-Geral



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO N.º DATA

00563 06/05'04

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1029-045 Lisboa

ASSUNTO: **Relato da auditoria à contabilização dos impostos sobre o rendimento, pelo serviço administrador**

Em referência ao relato de auditoria n.º 31/03, junto envio a informação n.º 28/2004 da Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos com os comentários no âmbito desta Direcção-Geral.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral



Paulo Moita de Macedo

RR/MF



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

Sec. Apoio Gabinete do Director Geral

Entrada N.º 9991

Saida

Em 03/05/04

Código

INFORMAÇÃO N.º 28 / 2004

Para: SDG Dr. João Durão
C/c.

Visto. Transmite-se ao Tribunal
de Contas


4/5/04
PAULO MOITA DE MACEDO
Director-Geral

Concordo

À consideração do Senhor Director-Geral,
com sugestão de envio ao Tribunal
de Contas

2004.04.27



João Ribeiro Elias Durão
(Subdirector-Geral)

ASSUNTO: RELATO DA AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DOS IMPOSTOS
SOBRE O RENDIMENTO - 2002

Tendo presente o Despacho de 22/04/2004, exarado por
V. Exa no ofício n.º 5225 - DA II, de 21/04/04, da Direcção-Geral do Tribunal
de Contas, através do qual nos foi enviado o documento referido em epígrafe
(Processo n.º 31/03 - AUDIT), cumpre-nos informar:



O presente relato da Direcção-Geral do Tribunal de Contas - Departamento de Auditoria II, identifica com clareza os actuais constrangimentos que obviam o conhecimento global, fiável, atempado e consistente, da informação subjacente aos registos contabilísticos.

Na verdade, e como oportunamente salientamos os problemas com que nos temos vindo a debater nos anos anteriores ainda não foram ultrapassados, pois têm a ver com questões estruturais nos circuitos de informação, com a articulação entre sistemas das várias entidades intervenientes e com a ausência de um Plano de Contas para a receita.

O Sistema Gestão de Receitas na actual versão permite para além de alguns aspectos positivos descritos no Relatório tornar mais célere as tarefas de consolidação dos dados efectuadas pela Direcção-Geral do Orçamento relativas apenas a uma área fiscal (Continente). Consequentemente, a sua implementação traduziu-se em procedimentos adicionais para os nossos serviços, bem como, a assunção da responsabilidade pelo apuramento e registo dos movimentos de acerto pelos valores inscritos na Contabilidade da Tesouraria do Estado.

A metodologia recomendada pelos auditores afigura-se-nos correcta e indispensável para os objectivos pretendidos. Os serviços da DGCI têm avançado com medidas que visam ultrapassar insuficiências no tratamento da informação, algumas das quais vão ao encontro de reparos do Tribunal de Contas.

Assim, é de salientar que a nível dos movimentos escriturais foram identificadas algumas falhas de comunicação na transmissão das cobranças da DGT para o IIMF, bem como, na discriminação dos dados por área fiscal.



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

No que concerne ao tratamento dos reembolsos manuais, com a implementação da "conta corrente" e inerentes funcionalidades o seu número será reduzido, encontrando-se em estudo a solução para a automatização dos casos residuais.

Outra medida tomada e implementada no início do ano em curso, vem obviar os atrasos no tratamento da informação da cobrança através da criação de um "duc" desmaterializado, previsto no Regulamento do Documento Único de Cobrança, aprovado pela Portaria 1423-I/2003, de 31 de Dezembro, eliminando-se assim os erros e atrasos decorrentes da leitura óptica dos anteriores documentos de pagamento.

Finalmente, é de salientar que o signatário foi o responsável pela introdução e acompanhamento dos registos no SGR do ano 2002, tarefa da competência desta Divisão, nas condições e restrições existentes nos anos anteriores e que presidiram à construção das tabelas.

À Consideração Superior

DSCGF, 2004.04.26

O Chefe de Divisão,

André Cândido Campos Vicente

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

NOSSA REFERÊNCIA

N.º ENTRADA GERAL	DATA
17297/2004	2004/04/26

N.º OFÍCIO SAÍDA GERAL	DATA
015403	04.05.04

N.º PROCESSO	DS IRC
1283/04	

SUA REFERÊNCIA

N.º OFÍCIO	DATA	N.º PROCESSO
5225-DAII	2004/04/21	

Exmo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. da República, 65

1050 – 189 LISBOA

ASSUNTO: Relato da auditoria à contabilização dos impostos sobre o rendimento, pelo serviço administrador

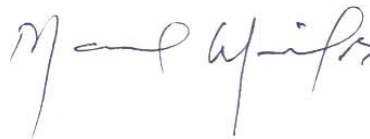
Com referência ao assunto em epígrafe e a que se refere o ofício de V. Exas. nº 5225 de 2004/04/21, junto se envia as informações nº 459/04 da DSIRC e nº 724/04 da DSIRS.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 27 de Abril de 2004

PP O Subdirector-Geral

(António de Sousa Menezes)



FM/PE/TC

DGCI 06-05-04 12302

Informação

Nº: 724/04 PROC. Nº: 2351/04 E.G. Nº:

Para: Director-Geral

C/C:

Confirmando.

À Consideração Superior

2004-04-27


IRENE ANTUNES ABREL
Directora de Serviços

ASSUNTO/RESUMO:

**PROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2002 –
RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE O
RENDIMENTO, PELO SERVIÇO ADMINISTRADOR**

Foi remetida a esta Direcção de Serviços uma citação do Tribunal de Contas para elaboração dos comentários que o relatório referido em epígrafe, nos viesse a merecer, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e no n.º 4 do artigo 24º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, aplicável por força do n.º1 do artigo 94º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 2/2002, de 28 de Agosto.

Em cumprimento do despacho do Ex.mo. Senhor Subdirector-Geral do IR, proferido na referida citação informa-se o seguinte:

1. O modelo contabilístico definido pelo Regime de Contabilização da Receita do Estado estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de Agosto e pela Portaria n.º 1.122/2000, de 28 de Julho, passou a ser suportado, para o ano de 2002, pela entrada em funcionamento do Sistema de Gestão de Receitas, disponibilizado aos respectivos serviços administradores e do Sistema Central de Receitas da Direcção Geral do Orçamento.
2. Estas circunstâncias justificaram a realização, pelo Tribunal de Contas, de uma *auditoria à contabilização da receita de impostos sobre o rendimento pelo respectivo serviço administrador*.
3. A referida auditoria teve como objectivo *avaliar a implementação do Regime de Contabilização das Receitas do Estado*, na área dos impostos sobre o rendimento, *quanto à conformidade do processo de contabilização ao regime legal, à fiabilidade e tempestividade da informação contabilizada e à evolução face ao processo de contabilização anterior*.
4. Assim, o objecto da auditoria foi a *Área da Cobrança da Direcção Geral dos Impostos e os serviços centrais directamente envolvidos no processo de contabilização*, através do Sistema de Gestão de Receitas: *Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos e a Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística*.

5. Tendo em conta o âmbito das competências atribuídas à Direcção de Serviços do IRS, a matéria abordada não suscita quaisquer comentários, o que, de resto, também se depreende do objecto e dos objectivos da auditoria acima transcritos, pelo que parece que estes serviços não poderão dar qualquer contribuição, afigurando-se, outrossim, tratar-se de matéria que melhor se identifica com as atribuições da Área da Cobrança da Direcção Geral dos Impostos e os respectivos serviços centrais envolvidos no processo de contabilização, através do Sistema de Gestão de Receitas, designadamente, a Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos e a Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística.

À consideração superior

DSIRS, 27 de Abril de 2004

A técnica economista

Ana Maria Santos
Ana Maria Santos



Voto.
Nada a opor.
27.04.04


Manuel Sousa Melo
Director de Serviços

PROC./IRC: 1283/ 2004

DIVISÃO:

E.G./SAIR:

INFORMAÇÃO: 459/2004

ASSUNTO: RELATO DA AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO, PELO SERVIÇO ADMINISTRADOR

DIPLOMA:

ARTIGO:

ENTIDADE INTERESSADA: TRIBUNAL DE CONTAS

SEDE/MORADA: AV. BARBOSA DU BOCAGE, 61
1069-045 LISBOA

NIPC:

SERVIÇO REMETENTE:



I – INFORMAÇÃO

Por determinação do Ex.mo. Senhor Subdirector-Geral do IR, foi remetida a esta Direcção de Serviços uma citação do Tribunal de Contas para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, os comentários que o “Relatório da Auditoria à Contabilização dos Impostos sobre o Rendimento, pelo serviço Administrador”, nos viesse a merecer, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e no n.º 4 do artigo 24º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, aplicável por força do n.º1 do artigo 94º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 2/2002, de 28 de Agosto.

Analisado o documento, informa-se o seguinte:

A auditoria à contabilização da receita de impostos sobre o rendimento, pelo respectivo serviço administrador, justificou-se, no entender do Tribunal de Contas, pelo facto de ainda não se ter verificado a transição para o Regime de Contabilização da Receita do Estado, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de Agosto e pela Portaria n.º1122/2000, de 28 de Julho.

O objecto da auditoria foi a Área da Cobrança da Direcção Geral dos Impostos e os serviços centrais directamente envolvidos no processo de contabilização, através do Sistema de Gestão de Receitas: Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos e a Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística. A primeira está incumbida de contabilizar a receita administrada pelos Serviços Centrais e a segunda de coordenar a contabilização da receita arrecadada pelos serviços locais (tesourarias de finanças).

Tendo em conta as competências atribuídas à Direcção de Serviços do IRC, a matéria abordada não suscita quaisquer comentários, o que, de resto, também se depreende do âmbito da auditoria acima transcrito, pelo que parece que estes serviços não poderão dar qualquer contributo.



Trata-se de matéria que melhor se identifica com as atribuições da Área da Cobrança da Direcção Geral dos Impostos e dos respectivos serviços centrais, envolvidos no processo de contabilização, através do Sistema de Gestão de Receitas, designadamente, a Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos e a Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística.

À consideração superior

DSIRC, 27 de Abril de 2004

A Inspectora Tributária

(Fernanda Monteiro)



Exmº. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

S/ referência S/ comunicação de N/ nº Data 20-04-2004
Nº N/ ref* CDIR
Procº

**Assunto: RELATO DA AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DOS IMPOSTOS
SOBRE O RENDIMENTO, PELO SERVIÇO ADMINISTRADOR**

Conforme solicitado no vosso ofício nº. 05223 de 21/04/2004, refª. DA II, junto se enviam os comentários solicitados:

“Gozando do direito que nos é conferido pelo artº13º da Lei nº98/97 de 26 de Agosto, o relato do Tribunal de Contas acima identificado, suscita-nos os seguintes comentários:

1. **Fiabilidade da Informação** – todos os dados constantes dos diversos SGR são agregados no SCR por ano, centro de receitas, classificação económica e data-valor. O valor global corresponde ao somatório de toda a informação recebida através de ficheiro de cada aplicação local dos serviços DGCI, DGO, DGAIEC e DGT.
2. **Periodicidade da Informação** – Desde o momento em que cada serviço assuma como responsabilidade sua a criação de ficheiros de informação contabilística, segundo as regras instituídas pela DGO, o Instituto de Informática garante a passagem dos dados para o SCR diariamente.
3. **Consistência dos dados**- Relativamente à data-valor a considerar para efeitos contabilísticos, o Instituto de Informática garante que a mesma é validada na aplicação nos registos iniciais bem como nas sucessivas alterações (estornos). No entanto compete aos utilizadores da aplicação a determinação daquela data em relação ao registo contabilístico.
4. **Variação dos montantes contabilísticos** – Todos os registos efectuados no SGR e posteriormente processados no SCR têm um carácter dinâmico, reflectindo, a cada momento, as operações efectuadas sobre eles (estornos).
5. **Interfaces com os diversos sistemas de controlo de receita** – No caso particular dos sistemas próprios, compete aos organismos DGITA e DGAIEC a criação de Interfaces de comunicação com o SGR tal como ficou definido nas sucessivas reuniões de análise com elementos



Intervenientes e competentes na realização desta tarefa. O Instituto de Informática rejeita responsabilidade sobre o conteúdo da informação enviada ao SGR, não garantindo portanto que toda a informação registada nos sistemas próprios esteja conforme com a encontrada no SGR.

6. Detalhe da Informação – Nas aplicações em referência, constam todas as figuras contabilísticas determinadas pela DSC-DGO no documento de Contabilização e Escrituração da Receita. Cabe a esta direcção de serviço a determinação do nível de detalhe dos registos contabilísticos em ambas as aplicações
7. Normas e Regras de registo contabilístico – Na sequência do ponto anterior, o documento elaborado pela DSC-DGO determina ao Instituto de Informática as regras de desenvolvimento informático das funcionalidades da aplicação (já existentes e futuras). Assim sendo, com base no exposto garante o I.I. que tais normas constam da aplicação e que são validadas nos diversificados registos.
8. Erros encontrados na análise do TC – O I.I. não tem a responsabilidade dos mesmo, visto não ser entidade interveniente na aplicação na óptica do utilizador. Compete-nos apenas garantir a consistência dos mesmos e não a determinação da sua correcção.

Em suma, apoiamos as recomendações do Tribunal de Contas, no contínuo uso das aplicações SGR e SCR, incluindo do desenvolvimento de novas funcionalidades tendo em vista a fiabilidade, a consistência dos dados e um melhor apuramento de resultados de acordo com as portarias e regulamentos em vigor.

Disponibilizamos-nos ainda para colaborar com os diversos organismos, nas tarefas futuras, de modo a atingir o objectivo concreto de uma contabilização normalizada, regular e eficaz.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho de Direcção



João Catarino Tavares



Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Rua Barbosa do Bocage, nº 61
1050-189 - Lisboa

001418 06-05 '04

V/Refº	V/Data	V/Processo	N/Procº GDG	Nº Ofício Saída	Data
--------	--------	------------	----------------	-----------------	------

Assunto: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS

No seguimento do vosso ofício nº 05226, de 21-Abril-2004, junto remeto a Informação nº ASGFF/58/2004, referindo os comentários pedidos, ao abrigo e para os efeitos previstos no artº 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto e no nº4 do artº 24º da Lei nº 6/91, de 20 de Fevereiro, aplicável por força do nº 1 do artº 94º, da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, com a redacção dada pela Lei nº 2/2002, de 28 de Agosto.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR-GERAL



(António Ramos Lopes)

/JN



INFORMAÇÃO

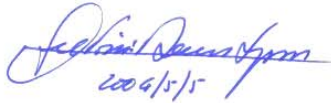
N.º ASGFF/58/2004

PARA: Exmº. Senhor Director-Geral

C/C:

Controlado.

*Remete-se à Direcção-Geral de
Tributação e Costas.*


2004/5/5

ANTÓNIO RAMOS LOPES
DIRECTOR GERAL

ASSUNTO/RESUMO: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS
SOBRE O RENDIMENTO, PELO RESPECTIVO SERVIÇO ADMINISTRADOR



Da análise efectuada ao Relato de “Auditoria à Contabilização da Receita de Impostos sobre o Rendimento, pelo Respectivo Serviço Administrador”, recebido nesta em 2004-04-22, com a vossa referência DA II, e no que concerne às matérias directamente relacionadas com DGITA, consideramos que o diagnóstico efectuado retracta a situação analisada, pelo que aproveitamos a oportunidade para dar conta das melhorias entretanto introduzidas, e que vão de encontro às recomendações apresentadas.

No âmbito do projecto de Implementação do Novo Sistema de Gestão de Fluxos Financeiros – Conta-corrente, procedeu-se à eliminação das Guias de Pagamento de IRS e IRC (modelos 41, 42, 43 e 44), documentos estes que, pelo circuito que lhes estava associado, (a informação de detalhe era enviada directamente à DGITA e a informação do talão à DGT), potenciavam divergências de informação, obrigando a um processo de conciliação moroso.

Em substituição das anteriores guias de pagamento, foram adoptados os seguintes documentos:


- DUC de emissão prévia para os Pagamentos por Conta de IRS;
- Mod. P1 para os pagamentos de IRC (Pagamentos por Conta, Especiais por Conta e Autoliquidação);
- Declarações de Retenções na Fonte submetidas na Internet e pagas com base na referência de pagamento.

Estes novos documentos e respectivos circuitos de informação, irão contribuir para a redução das deficiências apontadas, nomeadamente no respeitante à recolha, validação, apuramento e conciliação da informação.

Ainda no âmbito do projecto da Conta-Corrente foram criadas as condições para que o tratamento das derramas a transferir para os municípios se processe com base nos valores pagos e não nos declarados como actualmente é feito.

Á consideração superior,

A Coordenadora da Área de GFF



(Olga Lousa)



S. R.
 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
 GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

FAX

Para/To: <i>Exm.ª Senhor</i>			FAX
Director-Geral do Tribunal de Contas			21 793 60 33
De/From: <i>Direcção-Geral do Orçamento</i>			FAX
		21 884 63 00	21 882 49 62
Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Ofício n.º 4.728 - DA II	7 de Abril de 2004	N.º 349 15/B/559-1 DSC	25/04/04
			N.º Total de Páginas: - 1 -

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2002, pontos 2.7 (II) e 5.4 (V).

Em cumprimento do solicitado, esta Direcção-Geral, no âmbito das suas atribuições e face aos elementos disponíveis, não tem quaisquer comentários a fazer ao Anteprojecto relativo ao ponto 2.7 "Evolução da Receita" que nos foi remetido.

Relativamente ao Anteprojecto do ponto 5.4 "Benefícios fiscais", informo que a Direcção-Geral do Orçamento tomou como válidos os dados que constam do relatório do "Orçamento do Estado para 2004", tendo tido o cuidado de, na altura da elaboração da CGE/2002, os validar junto da DGCI e da DGAIEC, que nos informaram que todos os dados de despesa fiscal apresentados estavam em conformidade. Assim sendo, é nosso entendimento que os reparos efectuados pelo Tribunal de Contas deverão ser esclarecidos junto daquelas Direcções-Gerais.

Com os melhores cumprimentos, *Francisco Brito Onofre*

O DIRECTOR-GERAL,

(Francisco Brito Onofre)

JH

BATC 150404 10660